

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 816, DE 29 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56, 63 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.004515/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 40/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Educação Eliã - FACEEL (cód. e-MEC nº 16602), mantida pelo Centro Educacional Eliã Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 13513), inscrito no CNPJ nº 07.824.417/0001-18.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FACEEL, pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, caso seja necessário:

I - a suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de denominação "graduação livre", na modalidade presencial e a distância;

II - o impedimento de protocolar novos processos regulatórios;

III - a publicação de forma visível e destacada na página principal do sítio eletrônico institucional da FACEEL na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica na qual informe que a FACEEL, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede, que está localizada no município de Tailândia/PA; e

IV - a divulgação em jornais e rádios locais nas praças onde ocorreram as denúncias e ações judiciais objeto dos presentes autos por 30 (trinta) dias, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FACEEL, em obediência à legislação da educação superior não oferta cursos superiores de graduação naquele município.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso I do caput deverá ser comprovada ao MEC no âmbito do presente processo.

Art. 3º Notificar a FACEEL acerca da instauração do presente procedimento sancionador e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação acerca da referida decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

(Publicação no DOU n.º 144 de 01.08.2022, Seção 1, página 96)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.